

## **EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01 /2017**

<b>MODAL TOMADA DE PREÇOS N.º01 /2017</b> <b>PA.: N.º10 /2017</b>	<b>TIPO: TÉCNICA E PREÇO</b>
<b>ABERTURA 22/03 /2017</b>	<b>HORÁRIO: 10 HORAS</b>
<b>Entrega dos envelopes até às 10:00 horas do dia 22/03/2017 na sala de Licitações da Câmara.</b>	

A Câmara Municipal de Juatuba, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666\93, atualizada pelas leis 8.883\94, 9.648/98, Lei n.º 12.232 de 29 de abril de 2010 e legislação complementar em vigor, fará realizar licitação na modalidade Tomada de preços, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO na hora e local em epígrafe, objetivando a contratação de uma empresa para prestação de serviços de publicidade observados termos da Lei n.º 4.680 de 18.06.65; do Decreto n.º57. 690 de 01.02.66; do Decreto n.º4.563, de 31/12/2002; das Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP ( conselho Executivo das Normas Padrão) na sede da Câmara Municipal, situada na rua Cléber Soares de Andrade n.º10, Centro, Juatuba -MG, mediante condições a seguir especificadas. Integram este edital os anexos abaixo:

**ANEXO I-BRIEFING**

**ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III- CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV-PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS**

### **1 – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de uma empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários e institucionais que sejam de interesse da Câmara Municipal de Juatuba.

1.2. Os serviços acima indicados serão concretizados por meio de:

1.2.1 assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação;

1.2.2 estudo, planejamento, concepção, execução e distribuição materiais de cunho informativo e/ou educativo;

1.2.3 programas de comunicação institucional;

1.2.4 comunicados em geral;

1.2.5 desenvolvimento de pesquisas de opinião, e realização de eventos;

## **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos necessários para fazer face às despesas da presente Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo e por dotação equivalente no exercício seguinte:

**01.01.0.01.031.0002.2.002.3.3.90.39.68**

## **3 – DOS TERMOS DE REFERÊNCIA**

3.1. Compete à empresa fazer um minucioso exame das condições gerais deste Edital e seus anexos, e apresentar, por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por escrito, informando o número do edital citado no preâmbulo.

3.1.2. As eventuais impugnações aos termos do presente edital devem observar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolado na Assessoria Administrativa da Câmara no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório, dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

3.2. Não serão levadas em consideração em qualquer fase da licitação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes contendo a documentação técnica.

3.5. Condições de pagamento: os pagamentos serão realizados em conformidade com a cláusula IX - ANEXO II deste Edital.

3.6. Para a assinatura do contrato, fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

3.7. O representante da empresa deverá juntamente com a cédula de identidade apresentar:

a) se procurador, procuração pública ou particular com pelo menos os poderes bastantes para praticar todos os atos relativos à presente licitação, assinatura do instrumento de contrato bem como para desistência de eventuais recursos administrativos.

b) se representante legal, ata da eleição como diretor da empresa licitante.

## **4 – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

4.1. O limite de despesas para o contrato será de R\$150.000,00 ( cento e cinquenta mil reais)

4.2. O valor supra será irrealizável pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso este contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento pela variação do IPCA.

4.3. Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas como agências de publicidade nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº. 4.680/65, legalmente constituídas e que, sejam portadoras de certificado de qualificação técnica de funcionamento expedido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, nos termos do art. 4º § 1º, da Lei nº 12.232/10 e que atenderem às condições deste Edital e apresentarem a documentação nele exigida.

5.2. É vedada a participação de consórcio de empresas.

5.3. Não poderá participar desta licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Juatuba.

5.4- Que esteja em regime de falência, concurso de credores, em dissolução e em liquidação.

5.5 - Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada mediante procuração ou carta de credenciamento emitida pela empresa, com indicação de nome e documentos de identificação. (Anexo III)

5.6. As empresas participantes deste certame deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus Anexos e legislação pertinente.

5.7. É vedada a participação das agências com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.

5.8. Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificarem este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o **AVISO** da presente licitação, as alterações feitas, que, se interferirem na formulação das propostas provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

5.9. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes neste edital e seus anexos.

5.10. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS**

6.1. - O atestado deverá ser fornecido por Cliente atendido pela licitante, emitido com data não superior a 180 dias da data de entrega dos envelopes.

6.2 - As licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação, sua proposta técnica em 3 (três) invólucros distintos com a seguinte destinação:

**ENVELOPE Nº01 - NÃO IDENTIFICADO - FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

Envelope não conterá nenhuma identificação e será fornecido de forma padronizada pela Câmara Municipal de Juatuba.

**ENVELOPE Nº02 - IDENTIFICADO - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

Envelope contendo os mesmos quesitos do Plano de Comunicação não Identificado, de igual teor e forma, mas sem os exemplos de peças relativos à idéia criativa.

Contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À

Câmara Municipal de Juatuba

Razão Social Completa da Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_/\_\_\_.

**ENVELOPE Nº03 - PROPOSTA TÉCNICA - DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**

Contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

Razão Social Completa da Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_/\_\_\_.

**ENVELOPE Nº04 - PROPOSTA DE PREÇOS**

Envelopes distintos, opacos e indevassáveis.

Contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

Razão Social Completa da Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº. \_\_\_/\_\_\_.

6.3. Os invólucros contendo as propostas técnicas e de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

6.3.1. A Comissão de Julgamento da Licitação somente receberá os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

6.3.2. A Licitante receberá o invólucro padronizado para o plano de comunicação publicitária sem identificação ao receber o edital.

6.3.3. A Comissão de Julgamento da Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

## **7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1. Abertura dos invólucros com a via não identificada do plano de comunicação composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

7.2. Encaminhamento das propostas técnicas à Comissão Técnica para análise e julgamento.

7.3. A Comissão fará a análise e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando as que desatenderam as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 12.232/10.

7.4. A Comissão elaborará a ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e fará o seu encaminhamento à Comissão de Julgamento da Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que a pontuação.

7.5. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e abertura de prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Decorrido o prazo para a interposição de recursos ou decididos os interpostos, ou ainda, em caso de desistência expressa manifestada por todos os licitantes da intenção de sua interposição, a Comissão de Julgamento da Licitação, o procedimento licitatório será homologado e adjudicado o objeto licitado.

## **8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES CLASSIFICADOS NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

8.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar em via original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal durante a sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação exigida para habilitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, observada o disposto art. 32 da Lei nº. 8.666/93, a documentação abaixo indicada:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

d) 01 (um) atestado de capacidade técnica, referente aos serviços objetos desta Licitação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto de licitação.

e) O atestado deverá ser fornecido por Cliente atendido pela licitante, emitido com data não superior a 180 dias da data de entrega dos envelopes;

f) Cópia do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - **CENP**, dentro do prazo de validade;

g) Certidão Negativa do Trabalho;

h) Certidão de falência prazo de 90 dias de validade;

8.2 – Dentro do envelope de Habilitação, deverão ser entregues ainda:

a) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo anexo VI;

b) Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V;

c) Declaração de observância das normas ambientais, conforme anexo VII.

d) No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar Certidão específica da Receita Federal do Brasil atestando o Porte da Empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial com data de emissão de no máximo 10 (dez) meses ou Declaração firmada pelo técnico responsável ( COM FIRMA RECONHECIDA ) devidamente registrado **no CRC (Conselho Regional de Contabilidade)**, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte ( a não apresentação deste documento não inabilita a empresa, porém a mesma não terá os benefícios da Lei 123/2006). Não serão aceitos outros documentos que não sejam os acima mencionados.

8.3 - A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentados em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da empresa, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo licitatório.

8.4 – Os documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados em cartório, ou, pela comissão permanente de licitações mediante apresentação dos originais.

8.5 - As ME e EPP terão tratamento de acordo com a “Lei complementar 123/06 e a participação das ME e EPP nas licitações públicas”.

## **9 - DA PROPOSTA TÉCNICA**

### **9.1.1 - Plano de Comunicação: (ENVELOPE “1”)**

O Plano de Comunicação consistirá de um texto que, no total, não poderá exceder a 15 (quinze) páginas (utilizar tipografia arial, tamanho 12, sem condensação, com entrelinhamento simples e configuração de página A4, retrato) e compor-se-á de 04 (quatro) quesitos: raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, idéia criativa e estratégia de mídia.

A licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no *briefing* (Anexo I), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

a) **raciocínio básico:** texto de, no máximo, 02 (duas) páginas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre a Câmara Municipal e suas necessidades de comunicação, de acordo com as informações apresentadas no *briefing* (Anexo I);

b) **estratégia de comunicação publicitária:** texto de, no máximo, 02 (duas) páginas, em que a licitante apresentará o conceito que deve fundamentar a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL;

c) **idéia criativa:** Apresentar uma peça para demonstrar, na prática, a síntese do raciocínio estratégico.

d) **estratégia de mídia:** Apresentar sob a forma textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de veiculação.

#### 9.1.2 **Capacidade de Atendimento: (ENVELOPE “3”)**

a) sob a forma de textos, a licitante apresentará:

a.1) sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações e prazos a serem cumpridos pela empresa na execução do contrato;

a.2) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

#### 9.1.3 - **Repertório:**

a) a licitante poderá apresentar o Maximo de 03 (três) peças para os meios de veiculação: revista e jornal.

b) cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação do veículo que as divulgaram;

c) não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

#### 9.1.4 - **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:**

a) deverá ser apresentado (01) um case, relatando, em no máximo (03) três páginas, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados, as soluções encontradas, formalmente referendadas pelos respectivos anunciantes.

### **10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “4”)**

10.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital (Anexo IV), digitada sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e conter os seguintes elementos:

10.1.1 a validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;

10.1.2 a CPL não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências desse edital e as condições da licitação;

10.1.3 a Proposta de Preços compreenderá:

a) percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

b) percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

c) percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a supervisão do mesmo.

## **11 – DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

### **11.1. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:**

11.1.1 não atenderem às disposições contidas neste Edital;

11.1.2 obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

#### **11.2.1 Capacidade de Atendimento:**

a) A sistemática de atendimento e os prazos indicados na proposta, às necessidades da Câmara Municipal.

#### **11.2.2. Repertório:**

a) a idéia criativa;

b) a clareza da exposição;

#### **11.2.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:**

a) a lógica da exposição;

b) a evidência de planejamento publicitário;

#### **11.2.4. Plano de Comunicação**

##### **11.2.4.1. Raciocínio Básico – (a compreensão):**

a) da natureza das relações da CÂMARA MUNICIPAL com seus públicos;

b) do papel da CÂMARA MUNICIPAL junto à comunidade;

##### **11.2.4.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:**

a) a adequação do conceito sobre o qual se fundamentará a comunicação da Câmara Municipal;

b) a consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada;

##### **11.2.4.3. Idéia Criativa:**

a) sua adequação às necessidades de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL;



- b) a simplicidade da forma apresentada;
- c) sua pertinência às atividades da CÂMARA MUNICIPAL e à sua inserção na sociedade;

#### 11.2.4.4. **Estratégia de Mídia:**

- a) o conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público alvo;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a economicidade da aplicação da verba de mídia;

### 11.3. **A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 80 (oitenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:**

- a) capacidade de atendimento – **12 (doze) pontos**
- b) repertório - **12 (doze) pontos**
- c) relatos de soluções de problemas de comunicação – **06 (seis) pontos**
- d) plano de comunicação – **50 (cinquenta) pontos a serem distribuídos da forma abaixo indicada:**
  - d.1) raciocínio básico – **08 (oito) pontos**
  - d.2) estratégia de comunicação publicitária – **21 (vinte e um)**
  - d.3) idéia criativa – **16 (dezesesseis) pontos**
  - d.4) estratégia de mídia – **05 (cinco)**

11.3.1. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão responsável pela análise técnica e será calculada com 01 (uma) casa decimal após a vírgula.

11.3.2 Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos e as demais serão classificadas por ordem decrescente.

## **12 – DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

12.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de Técnica e Preço, valorados os percentuais de honorários.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- 12.2.1 não atenderem às disposições contidas neste Edital;
- 12.2.2 apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;

12.2.3 apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

12.2.4 apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

12.3. A Comissão Permanente de Licitações atribuirá nota para cada um dos seguintes quesitos, que serão valorados conforme tabela a seguir:

**Desconto / Honorários Notas(N)**

N = 8,0 x Percentual de **desconto** sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

N = 4,0 x Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

N = 4,0 x Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

N = 4,0 x Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a supervisão do mesmo.

12.3.1 as notas serão calculadas com 01 (uma) casa decimal.

12.4. A nota de cada proposta de preços será obtida mediante o somatório das notas dos quesitos constantes do item 11.3.

a) A proposta de preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

b) A classificação das propostas de preços será feita através da aplicação do critério de julgamento do menor preço final.

12.5. O cálculo da **NOTA FINAL** das propostas das licitantes será feito de acordo com a média ponderada das valorizações da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = NPT + NP$$

onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

12.6. Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do artigo 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

12.7. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

12.8. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

12.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

### **13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

13.1 Após a homologação do resultado da licitação, a adjudicação dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação se efetivará através de contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a minuta constante do **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**, que define os direitos e obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e da qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

13.2 A empresa vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, na ordem de classificação final, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **14– DO PRAZO**

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Câmara, na forma do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo que os serviços somente poderão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

### **15 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução dos serviços será acompanhada pela Comunicação da Câmara ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante da Câmara, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, observado o Capítulo XV deste Edital, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

15.1.1. O órgão requisitante designará, formalmente, o servidor ou os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, os quais são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos, observados os artigos 73 e 74 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.2 Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

15.3. A fiscalização solicitará à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade pela suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.5. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

## **16 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS**

16.1 A remuneração à **CONTRATADA** pelos serviços prestados será feita nos termos da cláusula IX da minuta do contrato, consoantes honorários estabelecidos em sua Proposta de Preços.

16.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da cláusula IX da minuta do contrato (Anexo II).

## **17 – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

17.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Com fulcro no art. 65, §2º da Lei nº. 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

## **18 – DAS PENALIDADES**

18.1. Mediante prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

### **18.1.1 por atraso injustificado:**

a) multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

b) multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

### **18.1.2 por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:**

a) multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

### **18.1.3. Por inexecução total do contrato:**

a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Câmara Municipal e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.1.4. Multa de 20% sobre o valor do Contrato por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

18.2. O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

## **19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A entrega das propostas implica na aceitação integral das cláusulas e condições da presente licitação.

20.2. Somente poderão tomar quaisquer decisões em nome das licitantes os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

20.3. Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, profissionais de reconhecida competência técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes.

20.4. A CÂMARA MUNICIPAL se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos casos previstos em lei.

20.5. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar as mesmas, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

20.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.7. A supervisão e a coordenação dos serviços, objeto deste Edital, assim como o relacionamento com a **CONTRATADA**, são atribuições da Assessoria de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL.

20.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

20.9. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CÂMARA MUNICIPAL comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

20.10. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

20.11. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

20.12. Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes dos quesitos Repertório, Relatos de Solução de Problemas de Comunicação e Proposta Técnica serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CÂMARA MUNICIPAL providenciará sua destruição.

20.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este TOMADA DE PREÇOS poderão ser divulgadas na imprensa oficial e/ou por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

20.14. Todo o material produzido e pago pela CÂMARA MUNICIPAL será de sua propriedade, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação aplicável a direitos autorais e a direitos de imagem.

20.15. Para fins desta licitação, o *briefing* (Anexo I) atende às exigências do Projeto Básico a que se referem os artigos. 11 e 12 da Lei nº. 8.666/93.

20.16. A CÂMARA MUNICIPAL recomenda que as licitantes elaborem suas Propostas de Preços tendo como referência as disposições contidas nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

20.17. Quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Juatuba, com o Senhorita Nádia Maia, no horário de 13:00 às 16:00 horas ou pelo fone (31) 3535-8273.

Juatuba, 06 de Março de 2017.

---

Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º01/2017**  
**PA N.º10 /2017**

**I - INTRODUÇÃO**

A Câmara Municipal de Juatuba foi fundada em 01 de Janeiro de 1993. A atual legislatura (2017-2020) é composta por 09 vereadores. As reuniões ordinárias ocorrem semanalmente, às segundas-feiras, no horário de 18:00 horas. O objetivo da estratégia de comunicação e publicidade é reforçar os canais de diálogo com a sociedade e com os profissionais e veículos da área, atuando como difusora das funções e ações do Legislativo Municipal.

**II – ESPECIFICAÇÕES**

São serviços de publicidade para fins deste briefing aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação de serviços de publicidade legal, institucional ou promocional de ações, ou serviços prestados pelo município à população, através dos diversos meios de comunicação, bem como o planejamento, concepção, execução, de acordo com a política de comunicação adotada pela Câmara Municipal de Juatuba.

Os serviços prestados devem se pautar pelos princípios constitucionais, orientando-se pela divulgação dos atos, programas, serviços e campanha do município que estiverem em consonância com o caráter:

A) EDUCATIVO, que versem, a exemplo, do esclarecimento sobre perigos de doenças, campanha pelo aleitamento materno, sobre o exercício do direito do voto, zelo com equipamentos públicos, posto que servem à educação, formação ou aprimoramento da consciência comunitária;

B) DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, ao buscar orientar ou conscientizar a população acerca de fatos e/ou valores relevante para a comunidade, por exemplo: a cidadania, liberdades públicas, direito de voto, o patriotismo;

C) INFORMATIVO, quando a finalidade for a de informar à comunidade, tendo exclusiva finalidade de esclarecer a população sobre serviços à sua disposição, ou de campanhas realizadas em benefício da coletividade. As premissas supracitadas devem aliar-se aos seguintes objetivos da instituição;

A) Difundir informações sobre os Projetos aprovados pela Câmara Municipal de Juatuba e demais matérias legislativas, bem como sobre as ações e os serviços prestados pela instituição pública, por meio de criação, produção, veiculação e distribuição de materiais publicitários reunidos ou não em campanhas publicitárias;

B) Divulgação das Audiências Públicas, Sessões Solenes e Ordinárias.

C)Garantir que o trabalho dos vereadores seja compartilhado com a comunidade.

D) Estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir a mensagem, o produto e/ou serviço, no que se refere à sua natureza, influência e eficácia, em concordância às suas características e ao custo da sua divulgação;

E) Formulação do plano de publicidade, com serviços de consultoria, planejamento em geral e assessoria na área de promoção e divulgação de interesse da Câmara Municipal de Juatuba;

F) Veiculação material de natureza institucional e/ou legal em emissoras de rádio, TV, jornais, internet e meios alternativos, como outdoors e flyers, a fim de estimular a comunidade a participar do debate e da definição de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;

G) Orientar, com clareza, sobre o papel do Poder Legislativo Municipal, a partir da divulgação de suas funções e ações – distinguindo as competências de outras esferas públicas; Neste sentido, a licitante terá em conta, concomitantemente, a ética profissional e os princípios da administração pública, comprometendo-se os profissionais da propaganda a seguirem as determinações da Câmara de Juatuba e atenderem à determinação constitucional (art. 37, caput, e § 1.º), sendo que tal publicidade não enseje promoção pessoal das autoridades. No que preceitua a Constituição Estadual de Minas Gerais (Art. 17 da - § único), a empresa prestadora de serviços deverá, obrigatoriamente, subsidiar a Câmara com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade pagas, ou contratadas naquele período com a agência contratada. I

V - DA ABRANGÊNCIA E DO PÚBLICO-ALVO As campanhas realizadas pela agência de propaganda e publicidade terão abrangência municipal, sendo importante contemplar os distritos, além da sede Juatuba.



## ANEXO II

**TOMADA DE PREÇOS nº 01 /2017**

**PA Nº 10 /2017**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

#### **CLÁUSULA 1 – PARTES E FUNDAMENTOS**

##### **1.1 – CONTRATANTE**

CAMARA MUNICIPAL DE JUATUBA, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, no estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PRESIDENTE \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_.

##### **1.2 – CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

REPRESENTANTE LEGAL:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / CPF:

##### **1.3 – FUNDAMENTOS.**

A presente contratação decorre do TOMADA DE PREÇOS Nº01/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº10/2017, efetuada com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e Legislação Complementar em vigor, Lei nº 4.680 de 18/06/65 e aos Decretos Nºs. 57.690/66 e 4.563/02, e Normas Padrão da Atividade Publicitária, contidas em Convenção firmada pelas entidades nacionais representativas dos seguimentos que compõe esta atividade, em 16/12/98.

#### **CLÁUSULA II – OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **2.1 – DO OBJETO**

2.1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários e institucionais que sejam de interesse da Câmara Municipal de Juatuba.

2.1.2. Os serviços acima indicados serão concretizados através de:

- 2.1.2.1 assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação;
- 2.1.2.2 estudo, planejamento, concepção, execução e distribuição materiais de cunho informativo e/ou educativo;
- 2.1.2.3 programas de comunicação institucional;
- 2.1.2.4 comunicados em geral;
- 2.1.2.5 desenvolvimento de pesquisas de opinião;

## **2.2 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1. – Faz parte integrante do presente CONTRATO, o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº01/2017, e Propostas Técnicas e de Preço da CONTRATADA.

2.2.2. Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas legais específicas sobre o assunto, objeto do presente contrato e, em especial, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, Lei 4.680 de 18/06/65 e os Decretos N.ºs. 57.690/66 e 4.563/02 e demais Legislação publicitária em vigor.

2.2.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Assessoria Comunicação da Câmara, a quem compete a solicitação, definição das peças e/ou campanhas a serem divulgadas.

2.2.4 Para cada peça e/ou campanha publicitária, será exigida, da “CONTRATADA” a apresentação prévia de até 03 (três) estudos indicativos da forma e do conteúdo da peça e/ou campanha antes da autorização de produção e veiculação, assegurando-se, neste caso, o sigilo dos estudos apresentados. Novas propostas de campanha poderão ser exigidas se as primeiras não atenderem aos objetivos propostos pela Câmara, sem ônus adicionais.

2.2.5 Para a realização dos serviços objeto da presente licitação a “CONTRATANTE” analisará o conteúdo e o preço orçado, devendo este estar compatível com o praticado no mercado para conteúdo igual. O serviço só será realizado após a aprovação da Assessoria Comunicação da CÂMARA.

2.2.6. A “CONTRATANTE” efetuará avaliação permanente do contrato a cada trabalho concluído, antes da autorização para a execução de serviço subsequente.

2.2.7 – Após a autorização da Assessoria de Comunicação a Contratada deverá prestar os serviços dentro de prazo compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

## **CLAUSULA III – DO PRAZO**

3.1 – O prazo do presente CONTRATO É DE 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

## **CLÁUSULA IV – DO VALOR**

4.1 – O valor estimado do presente CONTRATO é R\$150,000,00 ( cento e cinquenta e mil reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

## **CLAUSULA V – DOS PREÇOS**

5.1 – Os preços serão aqueles apresentados na proposta de preços da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VI – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotações Orçamentária abaixo e por dotação equivalente no exercício subsequente.

**01.01.0.01.031.0002.2.002.3.3.90.39.68**

6.2 – Ocorrendo prorrogações, nos termos no que dispõe o item 3.1 do presente Contrato, as verbas a elas equivalentes deverão ser incluídas na Dotação Orçamentária para os exercícios a elas correspondentes.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1. A licitante vencedora ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços com a CÂMARA, pelo prazo estipulado no item 03 deste Edital, conforme normas e condições estabelecidas na presente licitação, na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e na legislação de propaganda em vigor, respeitada todas as normas estabelecidas.

7.1.1. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o respectivo Contrato, no prazo e condições estabelecidas no item 3.2 deste Edital, poderá a “CONTRATANTE” convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida contratação, desde que em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto a forma de remuneração da “CONTRATADA”, ou revogar a licitação, ficando a adjudicatária sujeita às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.2. Atender aos critérios da CONTRATANTE e sob sua supervisão, nos termos da lei, quanto aos custos dos materiais, produtos e/ou serviços a serem fornecidos por terceiros, não abrangidos pelo objeto social da mesma.

7.3. Apresentar-se em local, dia e hora, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, sempre que solicitados pela “CONTRATANTE” e prestar os serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pelo mesmo.

7.4. Responsabilizar-se por todos os serviços por ela prestados, especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamento adequado e pessoal técnico qualificado.

7.5. Responsabilizar-se, quando for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência da Contratada, ser transferidos à “CONTRATANTE”.

7.6. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.

7.7. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Assessoria de Comunicação da Câmara.

**7.8. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.**

7.9. A Licitante Vencedora deverá, comprovadamente, atender ao chamamento da Câmara Municipal de Juatuba no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitada para receber as Ordens de Serviço, nas quais estarão especificados os prazos para apresentação dos serviços delas constantes.

7.10 – Após a autorização da Assessoria de Comunicação a Contratada deverá prestar os serviços dentro de prazos compatíveis com as necessidades da CONTRATANTE:

**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar os pagamentos em conformidade com o item IX desta minuta de contrato.

8.2 – Solicitar a prestação dos serviços;

8.3 – Fornecer os dados necessários à execução dos serviços.

8.4 – Acompanhar e aprovar os serviços prestados, etc.

**CLÁUSULA IX – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

9.1. A remuneração à “CONTRATADA” se fará nos termos contratuais através de orçamento de custo a que se refere o item 2.2.4 e 2.2.5 deste contrato, observado ainda o disposto no Artigo 11 da Lei Federal Nº 4.680/65, e os Artigos 2º e 9º, Inciso III e IV e Artigo 11, Parágrafo 2º do Decreto Federal Nº 57.690/66, e as Normas Padrão para prestação de serviços pelas Agências de Propaganda e item 11.2 subsequente, que faz parte integrante deste Edital.

9.2. A “CONTRATANTE” efetuará os pagamentos à CONTRATADA após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pela Assessoria de Comunicação, responsável pelo recebimento de todo serviço da respectiva nota, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Faturamento original dos Veículos e/ou Notas Fiscais de Fornecedores, conforme cada caso;
- b) Comprovante (jornais: páginas inteiras, com identificação e data; revistas: números completos; rádio, televisão e outdoor: mapas de exibição);
- c) Cópias das estimativas de custos, bem como dos mapas de datas, quando for o caso, devidamente assinados pelo Contratante;
- d) Cópia das autorizações enviadas aos Veículos e/ou Representantes.

9.2.1. A “CONTRATANTE” efetuará o pagamento para os serviços executados pela contratada em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridas as exigências do item 9.2 do mesmo.

9.2.2. A “CONTRATANTE” efetuará o pagamento para os serviços que dependam de outros, no prazo estipulado por cada Veículo de Divulgação, em suas respectivas Tabelas de Preços em vigor na data da execução do Serviço, após cumpridas as exigências do subitem 9.2.1 deste Edital.

9.3. A “CONTRATANTE” se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que a CONTRATADA faça sem prévia autorização da Câmara.

#### **CLAUSULA X – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – Compete à ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL acompanhar, fiscalizar, receber, atestar, e aprovar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

10.2 – Os “PROJETOS OU ATIVIDADES” concluídos serão recebidos provisoriamente, pela Assessoria de Comunicação, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer ajustes que se fizerem necessários aos trabalhos.

10.3 – O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante Termo, circunstanciado firmado pelo Assessor de Comunicação, responsável pelos serviços contratados.

10.4 – A critério do CONTRATANTE, o recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses do artigo 74, item 3 e parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

#### **CLAUSULA XI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

11.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto deste CONTRATO, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLAUSULA XII – DAS PENALIDADES.**

12.1. Mediante prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

##### **12.1.1 por atraso injustificado:**

a) multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

b) multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

##### **12.1.2 por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:**

a) multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

##### **12.1.3. por inexecução total do contrato:**

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.1.4. Multa de 10% sobre o valor do Contrato por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

12.2. O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

13.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

13.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

13.1.3 - Judicial, nos termos da legislação

13.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento á CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, **se for o caso**.

### **CLÁUSULA XIV – DA INDENIZAÇÃO**

14.1 – Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberão receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 13.2 da CLÁUSULA XIII do presente CONTRATO

### **CLÁUSULA XV – DO REGIME LEGAL**

15.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XVI – DO FORO.**

16.1 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Mateus Leme, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
(CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_  
(CONTRATADA)

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
NOME  
CPF

**(EM PAPEL TIMBRADO DA AGÊNCIA LICITANTE)**

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10/2017  
TOMADA DE PREÇOS N.º01/2017**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente credenciamos junto a Câmara de Juatuba o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ emitida por \_\_\_\_\_, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, assinar declarações, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações, manifestar-se quanto à sua desistência e renunciar a direito de recurso quando julgar oportuno.

Local / Data

**(NOME, CARGO, EMPRESA E ASSINATURA)  
REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE**

(EM PAPEL TIMBRADO DA AGÊNCIA LICITANTE)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º10/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º01/2017

PROPOSTA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Apresentamos a seguinte proposta de preços sujeitos á valoração para fins da licitação em referencia:

a) percentual de **desconto** sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais: \_\_\_\_\_

b) percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: \_\_\_\_\_

c) percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: \_\_\_\_\_

d) percentual de **honorários** incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a supervisão do mesmo: \_\_\_\_\_

Local / Data

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante)

**Assinatura do Representante Legal**



**(EM PAPEL TIMBRADO DA AGÊNCIA LICITANTE)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º10/2017**

**TOMADA DE PREÇOS N.º01/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**(EM PAPEL TIMBRADO DA AGÊNCIA LICITANTE)**

**ANEXO VI**

***DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º10/2017  
TOMADA DE PREÇOS N.º01/2017**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Câmara Municipal de Juatuba, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art.32, parágrafo 2º, da Lei Federal N°8.666 de 21/06/1993.

Juatuba, de de 2017

Assinatura do Representante Legal

**(EM PAPEL TIMBRADO DA AGÊNCIA LICITANTE)**

**ANEXO VII**

***DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS (MODELO)***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º10/2017**

**TOMADA DE PREÇOS N.º01/2017**

Declaramos, nos termos do Art. 10, Inciso III da Lei Municipal nº 604, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente na Câmara de Juatuba/MG, que esta empresa observa todas as normas ambientais no desempenho de suas atividades.

Juatuba, de de 2017

Assinatura do Representante Legal